



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de 02 (duas) televisões, resolução mínima FULL HD 1080p ou superior; Tipo LED, com garantia mínima de 12 (doze) meses, acompanhadas de 02 (dois) suportes universais para fixação em parede, compatíveis com televisores de 10” a 100”. Os equipamentos serão destinados à implantação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC em São Gabriel da Cachoeira e do Ponto de Inclusão Digital – PID em Iauaretê, no âmbito do plano de ação “Registre-se – São Gabriel da Cachoeira”, a ser realizado no período de 16 a 19 de setembro de 2025.

Documento de Formalização de Demanda – DFD (2423540). Estudo Técnico Preliminar (2424189).

Em manifestação, a Secretaria de Planejamento - SEPLAN informou que *"a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, sob os códigos DVPM-2024-74, DVPM-2025-496, conforme consta no DFD - Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (2423540), item 2.1, e que a solicitação está devidamente alinhada aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM"*.

Despacho ANPRES (2416236), autorizou o **prosseguimento da contratação**, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2436350) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2447370) do qual se extrai o valor total da contratação: R\$ 4.918,00 (quatro mil, novecentos e dezoito reais).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2025ND0004767 (2452034) no valor indicado e informou (2452450) em 18/09/2025 que:

Até a presente data,

1. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.34 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. **Há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: Processo Administrativo 2024/000052635-00, 2025/000005817-00 e 2025/000028030-00.**
3. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.42 - Mobiliário em Geral** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
4. **Há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: Processo Administrativo 2024/000052635-00 e 2025/000028030-00.**
5. **Não há** registro da emissão de empenho em favor da empresa **ANDRE DE V ASCONCELOS GITIRANA**, CNPJ **10.855.056/0001-81**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º

14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 64/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supramencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Desta forma, a análise ora efetuada, restringe-se aos critérios gerais relacionados ao orçamento deste Tribunal de Justiça, sendo, portanto, imprescindível a posterior comprovação de atendimento dos critérios relacionados ao futuro servidor selecionado.

Ante o exposto, e ressalvadas as observações constantes ao final, esta Assessoria Administrativa manifesta-se favoravelmente à dispensa eletrônica de licitação, no valor total estimado de R\$ 4.918,00 (quatro mil, novecentos e dezoito reais), para aquisição de 02 (duas) televisões, resolução mínima FULL HD 1080p ou superior; Tipo LED, com garantia mínima de 12 (doze) meses, acompanhadas de 02 (dois) suportes universais para fixação em parede, compatíveis com televisores de 10” a 100”, nos moldes do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 24/09/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2462283** e o código CRC **55D49F1F**.